



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.163, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 117, do Capítulo II, Seção I da Lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117 -** O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMA é de 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da lei Complementar nº 2.586, de 3 de setembro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 1 DE SETEMBRO DE 2021..

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua